PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 485/91

Aprovado em Segunda discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 28/06/1991
Presidente da Câmara

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTOS LEGAIS:

- Art. 198 da Const. Federal 05/10/88
- Lei nº 8.080 19/09/90
- Lei nº 8.074 31/08/90
- Lei nº 8.142 28/12/90
- PT/MS-GM nº 1.481 21/12/90
- PT/MS-SNAS nº 20 09/01/90
- Resolução PR/INAMPS nº 258 07/01/91
- Retina Técnica INAMPS nº 13 10/01/91

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova apro[vou], estatui e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Fica instituido o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que tem por objetivo ar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao envolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela isão Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à Saúde universalidazo, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III- a vigilância epidemiológica a ações da saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum [com]de com as organizações competentes das esferas [federal] estadual.

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ficará subordinado diretamente ao r da Divisão Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Diretor da Divisão Municipal de Saúde:

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

I - gerir o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III- submeter ao CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE o plano a aplicação a cargo do FUNDO, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;

IV - submeter ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
(Divisão de Finanças do Município)

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integrem a rede municipal;

VII- assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII-ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, de acordo com a Legislação em vigor.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

São atribuições do Coordenador do Fundo

I - preparar as demonstrações mensais das despesas a serem encaminhadas ao Diretor da Divisão Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução [illegible] Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento [illegible] pesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III- manter, em coordenação com a Divisão de Obras e Terra, [illegible] trimoniais do Município os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao Fundo;

IV -encaminhar à Divisão de Finanças do Município:

a - Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ÍCIO N.º:

SUNTO :

RVIÇO :

A :

b - trimestralmente, os inventários do estoques de medicamento e de instrumentos médicos.

c - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis da balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios do acompanhamento de realizações das ações de saúde para serem submetidos ao Diretor da Divisão Municipal de Saúde;

VII- providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII-apresentar ao Diretor da Divisão Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, dectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre Convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente ao Diretor da Divisão Municipal de Saúde relatórios do acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde, administradas pela Divisão, relatórios do acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

São receitas do Fundo:

- as transferências oriundas dos recursos orçamentários do município destinados a área de saúde, conforme disposto no art. 30, inciso VII da Const. Federal;

- as transferências decorrentes de convênios estaduais, federais e municipais, destinados à saúde;

- as transferências decorrentes da municipalização de unidades assistenciais de saúde;

Digitalizado com CamScanner

OFÍCIO N.º:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

IV - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

V - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código sanitário municipal, (quando criado e vigente), bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

VII- as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da lei e de convênios com o setor;

VIII-doações em espécies feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função de cronograma de programação;

II- da prévia aprovação do Diretor da Divisão Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial - mente oriundas das receitas especificadas;

II- direitos por ventura vier a constituir;

III- bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde;

§ Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Constituem passivo do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35302 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

O Orçamento do Fundo será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo e evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços;

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

O Diretor da Divisão de Saúde poderá estabelecer quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde, cuja operação requeira a adoção desta modalidade de gestão.

Digitalizado com CamScanner

OFÍCIO N.º:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

§ -Unico - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite no orçamento da sua execução.

Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária .

§ Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por Decreto do Poder Executivo.

A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Divisão ou com ela convencionados;

II- pagamento de vencimentos, de salários, gratificações ao pessoal do órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III-pagamento pela prestação de serviço a entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no art, 199 da Constituição Federal;

IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviço de saúde;

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII-desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII-atendimento de despesas diversas, em caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas beste lei.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE terá vigência ilimitada.

As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente e correrão à conta do código de despesa 4130- Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do artigo 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piedade de Ponte Nova, 28 de junho de 1991

MURILO GONÇALVES PINTO

PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner